

LEI Nº- 612

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI À CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, UM MOTORISTA PARA A AMBULÂNCIA E UM AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Arto 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado á contratar um motorista para a ambulância e um auxiliar de serviços operacionais para executar serviços de limpeza pública.

Art. 2º- - A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados salários de acordo com valores do 1º- simbolo da classe na qual forem contratados.

Art. 3º- - Os valores a serem pagos aos contratados constantes do art. 2º- seguirão a política salarial do Governo Federal.

Art. 4º- - Para fazer face á estas despesas, os recursos terão as seguintes dotações, constantes do orçamento vigente, respectivamente:

2.5 - Secretaria de Saúde e Ação Social

1375000 - Saúde

1375428 - Assistência Médica e Sanitária

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.1.1 - Pess~oal Civil

2.7 - Secretaria de Obras Públicas

1060000 - Serviço de Utilidade Pública

1060325 - Limpeza Pública

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 5º- - O contrato terá duração pelo prazo de 90 dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, mediante acordo assinado no final do contrato.

Art. 6º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 03 de julho de 1995.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal